ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

LEI Nº 572/89

"INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - FMDU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituido o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano em Coxim - FMDU/C, com a finalidade de apoiar financeiramente os programas e Projetos voltados para o desenvolvimento urbano do Município, principalmente os relacionados com:

I - O planejamento e controle do desenvolvimento de aglomerados urbanos, inclusive a prestação dos serviços que lhes sejam comuns;

II - Transporte coletivo e sistema viário urbano;

III - Programas e Projetos de urbanização;

IV - Estudos e pesquisas na área de desenvolvimento urbano;

V - Instalação e melhoria dos equipamentos sociais urbanos.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU constitui-se de receitas orçamentárias e extra- orçamentárias, compreendendo:

I - Produto da arrecadação de taxas de obras públicas e contribuições de melhorias de imóveis beneficiados com a implantação do Programa de Apoio Integrado aos Municipios e do resultado financeiro decorrente da aplicação da alíquota progressiva do Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - incidentes em terrenos não edificados.

II - Retorno financeiro das aplicações realizadas com recursos do FMDU;

III - Dotações consignadas na Lei Orçamentária;

IV - Transferências dos Governos Federal e Estadual;

V - Financiamentos que venham a ser obtidos junto à entidades públicas e privadas;

VI - Recursos oriundos de receitas diversas;

Art. 3º - As proposições de utilização dos recursos do FMDU, com o respectivo cronograma de desenbolso das aplicações, serão elaborados por ocasião do Orçamento Anual Municipal.

Art. 4º - O plano de aplicação anual de recursos do FMDU e respectivas reformulações deverão ser submetido à apreciação do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN-MS.

Art. 5º - A gestão dos recursos do FMDU ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 6º - Os recursos financeiros do FMDU serão movimentados através de contas e sub-contas abertas em agências bancárias com a designação especifica do fundo.

Art. 7º - As disponibilidades financeiras do FMDU serão aplicadas por seu gestor, em agência bancária credenciada, conta especifica e exclusivamente em papéis ou titulos da dívida pública de responsabilidade de instituições financeiras oficiais.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a expedir instruções complementares para a regulamentação e execução desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e ratificação do Convênio firmado entre o Estado e o Munícipio.

DESPACHO:

De conformidade com o artigo 78 da Lei complementar n.o 7 de 20 de novembro de 1.981, sanciono a seguinte Lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito, 27 de junho de 1.988

PREFEITO MUNICIPAL